LIDO EM SESSÃO
Em 07/02/019
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 003/19.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicletas - "Mototáxi" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o sistema de prestação de serviço e transporte de passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi", a ser operado pelo regime de permissão do Poder Executivo.

Parágrafo único - As permissões sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Permissor, com cooperação dos usuários.

Art. 2º - Define-se como "Mototáxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veiculo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96,"a","4", do Código de Transito Brasileiro.

Art. 3º - O serviço de "Mototáxi" no Município de Alagoinhas reger-se-á pelas disposições dessa lei e das normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Municipal, observando–se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis à espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 07/02/19
Presidente

Art. 4º - O serviço de transporte de "Mototáxi" constitui-se em um serviço público autônomo no Sistema Municipal de Transporte, devendo a administração municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º - O processo seletivo das permissões para prestação de serviço de 'Mototáxi" deverá ser baseado em critério objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias contados de sua vigência

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2019.

Anderson Cesar Baqueiro da Silva
Vereador autor.